**LEI Nº 1973, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.**

***Súmula*:** Dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em 12 (doze) metros a faixa de domínio das estradas municipais principais (6 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

Parágrafo único - Consideram-se estradas municipais principais aquelas por onde trafega o transporte escolar.

Art. 2º - As estradas secundárias ficarão com faixa de domínio de 10 (dez) metros (5 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

Parágrafo único - Consideram-se estradas secundárias aquelas que ligam comunidades onde não exista o tráfego escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Setembro de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal